



# Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 – CEP 14150-000 – Serrana – SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) – E-mail: [majo@serrana.sp.gov.br](mailto:majo@serrana.sp.gov.br)

Tel/Fax: (16) 3987.9244

## LEI Nº. 1.605/2013.

**Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Serrana para o exercício de 2014 e dá outras providências.**

JOÃO ANTONIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O orçamento fiscal do Município de Serrana, Estado de São Paulo, para o exercício financeiro de 2014, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 93.926.292,50 (Noventa e Três Milhões, Novecentos e Vinte e Seis Mil, Duzentos e Noventa e Dois Reais e Cinquenta Centavos)**, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

**Art. 2º** A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

### RECEITAS

#### 1 - Órgão: Prefeitura Municipal de Serrana (Administração Direta)

##### 1 – Receitas Correntes:

4110	Receita Tributária	R\$	9.024.703,50
4120	Receita de Contribuições	R\$	722.000,00
4130	Receita Patrimonial	R\$	198.665,50
4160	Receita de Serviços	R\$	3.258.900,00
4170	Transferências Correntes	R\$	72.257.731,00
4190	Outras Receitas Correntes	R\$	1.725.458,50
	<b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>87.187.458,50</b>

##### 2 – Receitas de Capital:

4240	Transferências de Capital	R\$	1.000,00
	<b>TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>1.000,00</b>

##### 9 – Deduções da Receita:

	<b>TOTAL DA RECEITA BRUTA</b>	<b>R\$</b>	<b>87.188.458,50</b>
4970	(-) Deduções para Formação do FUNDEB	R\$	7.748.416,00
	<b>TOTAL DA RECEITA LIQUIDA</b>	<b>R\$</b>	<b>79.440.042,50</b>



# Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 – CEP 14150-000 – Serrana – SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) – E-mail: [majo@serrana.sp.gov.br](mailto:majo@serrana.sp.gov.br)

Tel/Fax: (16) 3987.9244

## 2 - Órgão: IPREMUS – Instituto de Previdência Municipal de Serrana

### 1 – Receitas Correntes:

4120	Receita de Contribuições	R\$	3.640.000,00
4130	Receita Patrimonial	R\$	4.000.000,00
4190	Outras Receitas Correntes	R\$	3.000,00
4700	Receitas Correntes – Intra – Orçamentária	R\$	6.790.000,00
	<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>R\$</b>	<b>14.433.000,00</b>

## 3 - Órgão: FUNDAÇÃO CULTURAL DE SERRANA:

### 1 – Receitas Correntes:

4190	Outras Receitas Correntes	R\$	53.250,00
	<b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>53.250,00</b>

### Receitas de Capital:

2200	Alienação de Bens	R\$	0,00
	<b>TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>0,00</b>
	<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>R\$</b>	<b>53.250,00</b>
	<b>RECEITA TOTAL LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>R\$</b>	<b>93.926.292,50</b>

## 1.2 - POR CATEGORIA ECONÔMICA

41	Receitas Correntes	R\$	101.673.708,50
49	Deduções das Receitas Correntes – FUNDEB	R\$	7.748.416,00
	<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>R\$</b>	<b>93.925.292,50</b>
42	Receitas de Capital	R\$	1.000,00
	<b>Total da Receitas de Capital</b>	<b>R\$</b>	<b>1.000,00</b>
	<b>TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>R\$</b>	<b>93.926.292,50</b>

## **DESPESAS**

## POR ÓRGÃOS

### Orçamento Fiscal

01	Legislativo	R\$	3.100.000,00
02	Executivo	R\$	61.110.699,00



# Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 – CEP 14150-000 – Serrana – SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) – E-mail: [majo@serrana.sp.gov.br](mailto:majo@serrana.sp.gov.br)

Tel/Fax: (16) 3987.9244

03	IPREMUS – Inst. de Prev. Mun. De Serrana	R\$	4.303.500,00
04	Fundação Cultural de Serrana	R\$	560.190,00

## Orçamento da Seguridade Social

02	Executivo	R\$	14.722.403,50
03	IPREMUS – Instituto de Previdência Municipal	R\$	10.129.500,00

<b>TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO</b>		<b>R\$</b>	<b>93.926.292,50</b>
--	--	------------	----------------------

Art. 3º A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza das Despesas”, integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

## 2.1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01	Legislativo	R\$	3.100.000,00
04	Administração	R\$	15.864.500,00
06	Segurança Pública	R\$	1.120.000,00
08	Assistência Social	R\$	3.086.941,00
09	Previdência Social	R\$	10.129.500,00
10	Saúde	R\$	11.635.462,50
11	Trabalho	R\$	400.000,00
12	Educação	R\$	41.384.102,50
15	Urbanismo	R\$	2.966.865,00
17	Saneamento	R\$	914.331,50
27	Desporto e Lazer	R\$	2.424.590,00
28	Encargos Especiais	R\$	900.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>		<b>R\$</b>	<b>93.926.292,50</b>

## 2.2 – POR SUBFUNÇÕES

### PODER LEGISLATIVO

031	Ação Legislativa	R\$	3.100.000,00
-----	------------------	-----	--------------

### PODER EXECUTIVO

92	Representação Judicial e Extrajudicial	R\$	6.700.000,00
122	Administração Geral	R\$	5.623.500,00
123	Administração Financeira	R\$	651.000,00
126	Tecnologia da Informatização	R\$	380.000,00
128	Formação de Recursos Humanos	R\$	1.400.000,00
129	Administração de Receitas	R\$	1.010.000,00
131	Comunicação Social	R\$	100.000,00



# Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 – CEP 14150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br – E-mail: [majo@serrana.sp.gov.br](mailto:majo@serrana.sp.gov.br)

Tel/Fax: (16) 3987.9244

182	Defesa Civil	R\$	1.120.000,00
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$	284.000,00
244	Assistência Comunitária	R\$	2.986.941,00
301	Atenção Básica	R\$	3.277.137,50
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$	5.416.510,00
303	Suporte Profilático e Terapêutico	R\$	1.062.240,00
304	Vigilância Sanitária	R\$	397.295,00
305	Vigilância Epidemiológica	R\$	523.775,00
306	Alimentação e Nutrição	R\$	1.008.920,00
334	Fomento ao Trabalho	R\$	400.000,00
361	Ensino Fundamental	R\$	21.815.366,50
364	Ensino Superior	R\$	600.000,00
365	Educação Infantil	R\$	17.775.816,00
392	Difusão Cultural	R\$	710.190,00
451	Infra – Estrutura Urbana	R\$	1.863.865,00
452	Serviços Urbanos	R\$	1.103.000,00
512	Saneamento Básico Urbano	R\$	914.331,50
604	Defesa Sanitária Animal	R\$	958.505,00
812	Desporto Comunitário	R\$	1.109.600,00
813	Lazer	R\$	604.800,00
846	Outros Encargos Especiais	R\$	900.000,00
997	Reserva do RRPS	R\$	10.129.500,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>		<b>R\$</b>	<b>93.926.292,50</b>

## 2.3 – POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0.00.00	Despesas Correntes	R\$	78.084.602,50
4.0.00.00	Despesas de Capital	R\$	5.712.190,00
9.0.00.00	Reserva de Contingência	R\$	10.129.500,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>		<b>R\$</b>	<b>93.926.292,50</b>

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

- I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor;
- II. Abrir, nos termos do artigo 7º da Lei Federal n. 4.320/64, crédito adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total do orçamento da despesa fixado nesta lei, para reforçar as dotações insuficientemente consignadas no orçamento, mediante a utilização de recursos provenientes de:
  - a) Excesso de arrecadação a se verificar no decorrer do exercício de 2014;
  - b) Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2013;



# Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 – CEP 14150-000 – Serrana – SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) – E-mail: [majo@serrana.sp.gov.br](mailto:majo@serrana.sp.gov.br)

Tel/Fax: (16) 3987.9244

- c) Anulação parcial ou total de dotações consignadas na mesma categoria de programação ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- d) Produto de operações de crédito autorizadas em lei; e
- e) Reservas de contingência à conta de recursos próprios e vinculados constantes desta Lei.

**III.** Proceder ao intercâmbio entre dotações entre elementos de uma mesma categoria de programação e órgão, sem prévia autorização legislativa até o limite de 20% (vinte por cento) do total do orçamento da despesa fixado nesta lei, situação esta que não implicará em qualquer dedução do percentual autorizado no inciso II;

**IV.** Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

§ 1º Ficam igualmente autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no inciso “II” deste artigo, os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas a conta de recursos vinculados, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 2º A suplementação através da edição de Decreto Executivo a que alude o inciso II deste artigo, por encontrar autorização expressa na própria Lei Orçamentária, será utilizada para reforçar dotações insuficientemente consignadas no orçamento, ficando nos casos de utilização do aludido percentual, automaticamente alterados os valores dos anexos a que aludem os programas e projetos constantes do PPA e da LDO vigentes no respectivo exercício financeiro, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 3º Quando se referir ao orçamento do Poder Legislativo, a suplementação a que alude o inciso II deste artigo, será direcionada formalmente por meio de ofício da Presidência da Câmara Municipal ao Executivo, o qual deverá indicar como recursos a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias, uma vez que a competência para edição dos respectivos decretos de suplementação, bem como de toda e qualquer matéria de natureza orçamentária, a teor do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, letra “b” da Constituição Federal é exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, independentemente da realização de novas audiências públicas, a Lei Orçamentária Anual, caso sejam detectadas distorções ou necessidades de eventuais ajustes.

**Art. 6º** A presente proposta orçamentária discrimina a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.



# Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 – CEP 14150-000 – Serrana – SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) – E-mail: [majo@serrana.sp.gov.br](mailto:majo@serrana.sp.gov.br)

Tel/Fax: (16) 3987.9244

**Parágrafo único** – No escopo de possibilitar o controle a que alude o art. 73, inciso VI, alínea b e inciso VII da Lei Eleitoral pelo E. TCE/SP, a presente proposta orçamentária prevê a utilização de subelementos distintos para abrigar os gastos de propaganda e publicidade oficial, sendo um para abrigar as despesas relativas a *publicações de atos oficiais* e outro para os *gastos de propaganda e publicidade institucional*.

**Art. 7º** Os incisos II a IV do artigo 40 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014 de Serrana Projeto de Lei nº. 26 de 30/08/2013 ficam alterados em conformidade com a redação abaixo:

**Art. 40. ...**

**II-)** Abrir, nos termos do artigo 7º da Lei Federal n. 4.320/64, crédito adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total do orçamento da despesa fixado nesta lei, para reforçar as dotações insuficientemente consignadas no orçamento, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) Excesso de arrecadação a se verificar no decorrer do exercício de 2014;
- b) Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2013;
- c) Anulação parcial ou total de dotações consignadas na mesma categoria de programação ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- d) Produto de operações de crédito autorizadas em lei; e
- e) Reservas de contingência à conta de recursos próprios e vinculados constantes desta Lei.

**III-)** Proceder ao intercâmbio entre dotações entre elementos de uma mesma categoria de programação e órgão, sem prévia autorização legislativa até o limite de 20% (vinte por cento) do total do orçamento da despesa fixado nesta lei, situação esta que não implicará em qualquer dedução do percentual autorizado no inciso II;

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
28 de novembro de 2013.

JOÃO ANTONIO BARBOZA  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

GLAYSON GUIMARÃES DOS SANTOS  
Diretor Geral da Assessoria de Negócios  
Jurídicos e Secretaria